



a e  
Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 12/11**

Luxemburgo, 1 de Março de 2011

Acórdão no processo C-236/09

Association belge des Consommateurs Test-Achats ASBL e o.

## **A tomada em consideração do sexo do segurado enquanto factor de risco nos contratos de seguro constitui uma discriminação**

*A regra dos prémios e das prestações unissexo será aplicável a partir de 21 de Dezembro de 2012*

A Directiva 2004/113/CE <sup>1</sup> proíbe qualquer discriminação baseada no sexo no acesso a bens e serviços e no seu fornecimento.

Assim, a directiva proíbe, em princípio, que o critério do sexo seja tomado em consideração para calcular os prémios e prestações de seguro dos contratos de seguro a partir de 21 de Dezembro de 2007. Prevê contudo uma excepção <sup>2</sup> segundo a qual os Estados-Membros podem, a partir daquela data, autorizar derrogações à regra dos prémios e prestações unissexo, desde que possam garantir que os dados actuariais e estatísticos subjacentes em que se baseiam os seus cálculos são fiáveis, regularmente actualizados e à disposição do público. As derrogações só são autorizadas se o direito nacional ainda não tiver aplicado a regra dos prémios e prestações unissexo. Cinco anos após a transposição da directiva, isto é, 21 de Dezembro de 2012, os Estados-Membros devem reanalisar a justificação para estas derrogações, tendo em conta os últimos dados actuariais e estatísticos e o relatório elaborado pela Comissão três anos após a data de transposição da directiva.

A association belge des consommateurs Test-Achats ASBL e dois particulares interpuseram recurso de anulação da lei belga que transpõe a directiva. Foi no âmbito deste recurso que o órgão jurisdicional belga pediu ao Tribunal de Justiça que apreciasse a validade da derrogação enunciada na directiva face às normas de direito superior, ou seja, o princípio da igualdade entre homens e mulheres consagrado pelo direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça sublinha, em primeiro lugar, que, segundo o artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na realização de todas as suas acções, a União terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. Na concretização progressiva dessa igualdade, incumbe ao legislador da União determinar o momento da sua intervenção tendo em conta a evolução das condições económicas e sociais na União. O Tribunal de Justiça precisa em seguida que foi neste sentido que o legislador da União previu, na directiva, que **as diferenciações em matéria de prémios e prestações que decorram da utilização do sexo como factor determinante no cálculo destes devem ser abolidas o mais tardar em 21 de Dezembro de 2007**. Todavia, uma vez que a utilização de factores actuariais em função do sexo era generalizada na prestação de serviços de seguros ao tempo da adopção da directiva, o legislador podia legitimamente aplicar a regra dos prémios e das prestações unissexo gradualmente **com períodos de transição adequados**.

A este propósito, o Tribunal de Justiça recorda que a directiva derogava a regra geral dos prémios e prestações unissexo, estabelecida por esta mesma directiva, atribuindo aos Estados-Membros a faculdade de decidir, antes de 21 de Dezembro de 2007, autorizar

<sup>1</sup> Directiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento (JO L 373, p. 37).

<sup>2</sup> Artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2004/113.

diferenciações proporcionadas para os segurados quando o sexo seja um factor determinante na avaliação de risco, com base em dados actuariais e estatísticos relevantes e rigorosos.

Esta faculdade será reanalisada cinco anos depois de 21 de Dezembro de 2007, tendo em conta um relatório da Comissão, mas, **dado não existir na directiva uma disposição sobre a duração da aplicação destas diferenças, os Estados-Membros que tenham utilizado a referida faculdade são autorizados a permitir às seguradoras que apliquem este tratamento desigual sem limitação de tempo.**

Nestas circunstâncias, **existe o risco de que a derrogação à igualdade de tratamento entre homens e mulheres** prevista pela directiva **seja indefinidamente permitida** pelo direito da União. Por conseguinte, uma disposição que permite aos Estados-Membros em causa manter sem limite temporal uma derrogação à regra dos prémios e das prestações unissexo, **é contrária à realização do objectivo de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e deve ser considerada inválida após um período de transição adequado.**

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que, no sector dos serviços de seguros, a **derrogação** à regra geral dos prémios e prestações unissexo é **inválida com efeitos a 21 de Dezembro de 2012.**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106